



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA REDAÇÃO

No § 3º, do art. 3º da Lei 14.034, de 5 de agosto de 2020, com redação dada pelo art. 1º do PLV apresentado a presente Medida Provisória, onde se lê “**31 de outubro de 2021**”, leia-se “**30 de abril de 2022**”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação visa contornar um erro material apresentado na emenda de Plenário nº 02. Está claro no espírito da emenda, que a prorrogação do prazo deverá ser estendida para até o dia 30 de abril de 2022.

Entendemos ser necessário prorrogar as medidas excepcionais por mais seis meses além da proposta original. Não se vislumbra que vacinação em massa da população brasileira seja concluída ainda no ano de 2021. Razão pela qual propomos estender este prazo para o fim do período de férias de 2022, visto que muitos trabalhadores não viajaram no ano de 2020 e 2021. Espera-se, que a vacinação tenha atingido todos brasileiros, permitindo a retomada da normalidade nas viagens aéreas nesta data.

Assim, reafirmamos que a intenção original da emenda, desde o início é as prorrogações em todo o texto do PLV será para o dia 30 de abril de 2022.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212336610400>





Emenda de Redação em Plenário **(Do Sr. Renildo Calheiros)**

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD212336610400, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

